



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**Câmara Municipal de
Farias Brito - CE**

PROTOCOLO GERAL
Nº 068/2021

Recebido em: 12/03/2021

[Assinatura]
Ass. do(a) Servidor(a)

PROJETO DE LEI Nº 06/2021.
(DO SR. VEREADOR JOÃO CAMILO - PDT - VICE-PRESIDENTE)

Estabelece que as academias de musculação, artes marciais, escola de iniciação esportiva personal trainer como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Farias Brito/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS-BRITO APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece à pratica de atividade física e do exercício físico, como atividade essencial, bem como os estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em períodos de calamidade pública no município de Farias Brito, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais, respeitando os protocolos das autoridades de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, EM
08 DE MARÇO DE 2021.**

[Assinatura]
JOAO CAMILO FERREIRA DE ALENCAR
VEREADOR - VICE PRESIDENTE

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará.
Cep: 63.185-000. Tel: (88) 3544-1231. www.camarafariasbrito.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade física e do exercício físico são de fundamental importância para a vida e bem-estar da população, principalmente no âmbito da saúde, pois muito se sabe que a prática do exercício físico está relacionada a vários tratamentos de saúde, sejam eles físicos ou até mesmo mental, o que acarreta em uma melhor qualidade de vida.

No atual cenário de pandemia do Corona Vírus (COVID-19), a atividade física não só tem desempenhado sua principal função de trazer saúde e qualidade de vida as pessoas como também têm ajudado psicologicamente as pessoas a passarem por esse momento de calamidade pública.

Segundo (Willis & Campbell, 1992) A prática de exercício físico regular tem sido associada a benefícios nos estados físicos e de saúde, passando pelo bem-estar psicológico e culminando na melhoria do funcionamento social do indivíduo.

Consagrado no artigo 6º, na Constituição Federal, a saúde é um direito social cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos

Também é assegurado o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990 que assim dispõe:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

No que tange a competência legislativa, esta encontra respaldo constitucional no art. 30, I e VII, da Constituição Federal, art. 50 da Lei Orgânica do Município de Farias Brito/CE, bem como no art. 150, I, do regimento Interno da Nobre Casa de Leis.

A prática frequente de atividades físicas é estimulada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) juntamente com o Ministério da Saúde, isto porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física. Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagrou:

"(...) Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (...)"

No mesmo sentido, o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de educação física da qual se extrai:

"(...) Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado (...)"



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Atualmente, em face das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19, houve suspensão das atividades de academias de ginástica.

Indubitavelmente, a atividade física é de suma importância e relevância para a manutenção da saúde.

**JOAO CAMILO FERREIRA DE ALENCAR
VICE-PRESIDENTE**